



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 2.348/2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/03/2013
JORNAL:	DIOGMS
EDIÇÃO:	0298

SÚMULA: Altera redação do artigo 1º da Lei 2.201/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao artigo 1º da Lei 2.201/2011 o qual irá vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - Na qualidade de Membros Titulares e eleitos para exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), pagos pelos cofres do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais, bem como lhes será assegurado os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;**
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III – licença-maternidade;**
- IV – licença-paternidade;**
- V – Gratificação natalina;”**

ARTIGO 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 2.201/2011 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal